



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 9/2021, interposto pelo Senhor Deputado RICARDO BARROS em 12 de abril de 2021 contra decisão do Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) que indeferiu questão de ordem levantada pelo Senhor Deputado ALUÍSIO MENDES no âmbito daquela Comissão em 7 de abril de 2021.

Informa o Recorrente que em 31 de março de 2021 foi pautado e aprovado na CFFC o Requerimento n. 7/2021, que tratava da convocação do Senhor FERNANDO AZEVEDO E SILVA, então Ministro de Estado da Defesa.

Informa também que, diante das informações veiculadas nos meios de comunicação de que era iminente a troca no comando do Ministério da Defesa, o Presidente CFFC resolveu riscar do requerimento o nome da autoridade convocada, na tentativa de que a convocação fosse redirecionada ao Senhor WALTER BRAGA NETO, que sequer havia tomado posse no cargo. Em que pese à nomeação ter sido publicada no DOU de 30 de março, continua o Recorrente, a posse se deu somente em 1º de abril. Na prática, conclui, o que ocorreu foi a aprovação de requerimento que não indicou o nome da autoridade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Informa ainda que, tendo em vista que o inc. I do art. 219 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) estabelece que a convocação de Ministro deve ser realizada em caráter pessoal, o Senhor Deputado ALUÍSIO MENDES suscitou, na reunião de 7 de abril, questão de ordem no sentido de que o Presidente da CFFC reconhecesse a antirregimentalidade da decisão tomada pelo colegiado e tornasse nula a decisão de aprovação do Requerimento de n. 7/2021.

Junta as atas das reuniões da CFFC de 31 de março de 2021 e de 7 de abril de 2021, bem como o termo de posse do Senhor WALTER BRAGA NETO no cargo de Ministro de Estado da Defesa, datado de 1º de abril de 2021.

É o relatório. Passo a decidir.

Verificadas as informações trazidas pelo Recorrente, inclusive pelos documentos por ele juntados, entendo dispensáveis as informações a serem eventualmente prestadas pelo Senhor Presidente da CFFC.

Com efeito, nos termos do art. 219, I, do RICD,

o Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões quando convocado para prestar, **pessoalmente**, informações sobre assunto previamente determinado (g.n.).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assiste, pois, razão ao Recorrente ao sustentar que a convocação de Ministro de Estado tem caráter pessoal, não se podendo, portanto, aprovar requerimento de convocação sem expressamente nominar a autoridade a ser convocada.

Ora, resta incontroverso, a partir dos documentos acostados pelo Recorrente, que, quando o Requerimento n. 7/2021 foi aprovado pela CFFC em 31 de março de 2021, o Senhor WALTER BRAGA NETO ainda não havia tomado posse no cargo de Ministro de Estado da Defesa, o que apenas veio a se dar em 1º de abril.

Ante o exposto, dou provimento ao presente recurso para, com fundamento no art. 219, I, do RICD, declarar nula a deliberação da CFFC que aprovou o Requerimento n. 7/2021.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 14 / 04 / 2021.


ARTHUR LIRA
Presidente